



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.327/2000

**AUMENTA ZONA URBANA,
ALTERA O PLANO DIRETOR DA
CIDADE DE AGUDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado a Planta do Plano Diretor do Município de Agudo, sendo as modificações as constantes desta Lei.

Art.2º- Fica incluído na Quadra J-6 uma fração de terras com área superficial de 1.399,44 m², com as seguintes limitações e confrontações:

- a) ao NORTE, na extensão de 41,16m com terras de Carlos Roggia e Outros;
- b) ao LESTE, na extensão de 34,00m com terras de Geraldo Kilian;
- c) ao SUL, na extensão de 41,16m com área rural no município de Agudo;
- d) ao OESTE, na extensão de 34,00m com alinhamento Leste da rua Independência.

Parágrafo único - Com a ampliação da Quadra J-6, fica projetada e/ou estendida ao OESTE desta Quadra, a rua Independência no sentido Norte-Sul na extensão de 34,00m, e com 24,00m de largura total e 3,00m de passeio público em cada lado.

Art.3º- Fica incluído na Quadra J-8 uma fração de terras com área superficial de 4.936,80m², com as seguintes limitações e confrontações:

- a) ao NORTE, na extensão de 145,20m com terras da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, Carlos Roggia e Outros e Cícero Dalcin;
- b) ao LESTE, na extensão de 34,00m com alinhamento da rua Independência;
- c) ao SUL, na extensão de 145,20m com área rural do município de Agudo;
- d) ao OESTE, na extensão de 34,00m com a Rua Duque de Caxias.

HL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.327/2000 - Fl. 2

Parágrafo único - Com a ampliação da Quadra J-8, fica projetada e/ou estendida ao OESTE desta Quadra, à Rua Duque de Caxias no sentido Norte-Sul na extensão de 34,00m e com 24,00m de largura total e 3,00m de passeio público em cada lado.

Art. 4º- A Planta em anexo, passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano sobre toda a área urbanizada pela presente Lei, a partir do exercício de 2001.

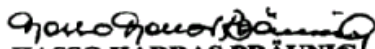
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 de setembro de 2000.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração